

CONTRATO N.º 56/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 20/2020/DICP - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS (RU), RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LEIRIA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

NUNO JORGE SÊCO DA COSTA, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com o capital social de € 12.500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 503210560, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de 14/04/2020, relativa ao procedimento por consulta prévia 20/2020/DICP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020202 – Plano 2018/A/80, compromisso número 1304/2020, autorizado em 30/03/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

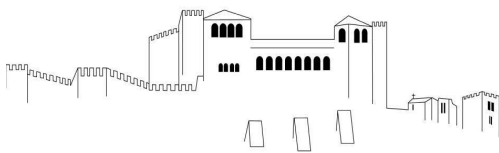
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €840.880,00 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1 - O contrato vigora pelo prazo de 4 meses, com início expectável em 18 de maio de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir de 18 de maio de 2020 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Senhora Chefe da Divisão de Ambiente e Saúde, cargo atualmente ocupado pela [REDACTED]

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

Cláusula 9.ª | Caução

Comprovativo do Seguro-Caução efetuado pela Atradius Crédito y Caucion, S.A. de Seguros y Reaseguros – Sucursal em Portugal, no valor de €42.044,00, de 21 de abril de 2020.

Cláusula 10.ª | Documentos anexos ao contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.